



PARECER JURÍDICO Nº 9000/2026

INTERESSADO: Município de Governador Celso Ramos/SC

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de contêineres metálicos tipo marítimo (40 pés), destinados ao armazenamento de insumos, equipamentos e materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de contêineres metálicos tipo marítimo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo administrativo.

Constam dos autos, em síntese: (i) Estudo Técnico Preliminar, com justificativa da necessidade da contratação e definição da solução adotada; (ii) Termo de Referência, contendo descrição do objeto, requisitos técnicos, prazos, condições de entrega, recebimento e pagamento; (iii) estimativa de preços mediante pesquisa de mercado; (iv) minuta do edital e anexos; e (v) indicação de dotação orçamentária para futura contratação.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do enquadramento legal e da modalidade

O procedimento licitatório em análise submete-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como à legislação específica aplicável ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, especialmente o Decreto Federal nº 10.024/2019 (no que compatível) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicado de forma subsidiária, além das normas municipais pertinentes.



A escolha da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e em seus anexos, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente, considerando-se a necessidade de contratações futuras e parceladas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento orçamentário, em consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma suficiente, que a solução adotada atende ao interesse público, evitando aquisições desnecessárias e permitindo a gestão racional dos recursos públicos.

II.3. Do Estudo Técnico Preliminar e da motivação da contratação

O Estudo Técnico Preliminar apresentado atende às exigências legais, identificando de maneira clara a necessidade administrativa, a solução mais adequada, os resultados pretendidos e a compatibilidade da contratação com o planejamento do órgão demandante.

Restou devidamente justificada a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento de materiais, insumos e equipamentos da Secretaria de Saúde, diante da limitação dos espaços físicos existentes, bem como a escolha dos contêineres marítimos como solução técnica viável, segura e economicamente vantajosa.

II.4. Do Termo de Referência

O Termo de Referência descreve o objeto de forma clara, precisa e suficiente, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade, atendendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas, exigências de nacionalização, baixa de circulação, laudo de descontaminação, prazos de entrega, critérios de aceitação, condições de pagamento e responsabilidades do fornecedor encontram-se



adequadamente fundamentadas e compatíveis com a natureza do objeto, visando assegurar a qualidade, segurança e regularidade da contratação.

II.5. Da pesquisa de preços

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado e em contratações similares, atendendo ao princípio da economicidade e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando, a priori, sobrepreço ou inconsistência relevante que comprometa a viabilidade do certame.

II.6. Das cláusulas do edital

A minuta do edital contempla as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, incluindo critérios de julgamento, habilitação, sanções administrativas, prazos, condições contratuais e hipóteses de reajuste e revisão, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e julgamento objetivo.

Não se identificam cláusulas restritivas ou ilegais que maculem o caráter competitivo do certame.

II.7. Da dotação orçamentária

Consta dos autos a indicação de dotação orçamentária compatível para suportar as futuras contratações decorrentes do Registro de Preços, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de contêineres metálicos tipo marítimo para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos/SC.

Assim, não há óbice jurídico para o prosseguimento do certame, desde que observadas, no curso do procedimento, as disposições legais aplicáveis, bem como eventuais recomendações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
Nº _____

É o parecer.

Governador Celso Ramos, 26 de janeiro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653